



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
GABINETE DEPUTADO TERERÊ

PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 02 DE MARÇO DE 2010

LEI Nº 10 EXPEDIENTE

02 / 03 / 10

**Denomina de “José de Carvalho Mendes”
a ponte que interliga São José do Peixe ao
povoado Altamira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Denomina de José de Carvalho Mendes a ponte que interliga São José do Peixe ao povoado Altamira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI), 02 de março de 2010.

Dep. **DEUSIMAR BRITO - TERERÊ**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08 / 03 / 2010

Elvangelis

Deputada Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mauro Tapety

para relatar.

Em 09 / 03 / 2010

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/10

PROCESSO AL – 278/10

AUTOR: DEUSIMAR BRITO - TERERÊ

RELATOR: MAURO TAPETY

I – RELATÓRIO

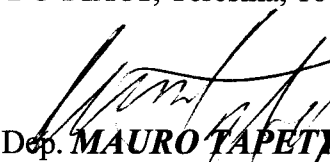
Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Denomina de José de Carvalho Mendes a ponte que interliga São José do Peixe ao povoado Altamira.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de março de 2010.**


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em.	13 / 03 / 10
Parecer da Comissão de	
Justiça	

